



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL DE UHE'S E PACUERA

2ª Roda de Diálogos do Comitê de Bacia
Hidrográfica do Paranapanema
26/03/2021

NLA/SUPES – SP
Março/2021

OBJETIVOS



Apresentar um panorama do Licenciamento Ambiental Federal das UHE's da Bacia do Paranapanema sob condução do Ibama com foco nos aspectos conceituais do Plano Ambiental de Conservação do Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais – Pacuera com as seguintes abordagens:

- ✓ Competências dos atores para a garantia dos usos múltiplos dos reservatórios
- ✓ Garantia da qualidade ambiental do entorno dos reservatórios.

HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO DAS UHE'S



REGULARIZAÇÃO DAS UHE'S EM OPERAÇÃO ANTES DE 1986 PERTENCENTES À CESP NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE PRIVATIZAÇÃO E CONCESSÃO :

No processo de privatização, a CESP foi cindida em quatro empresas, sendo uma de transmissão e três de geração, cada uma com suas respectivas UHE's:

CESP Companhia Energética de São Paulo:

- UHE Ilha Solteira
- UHE Eng. Souza Dias (Jupiá)

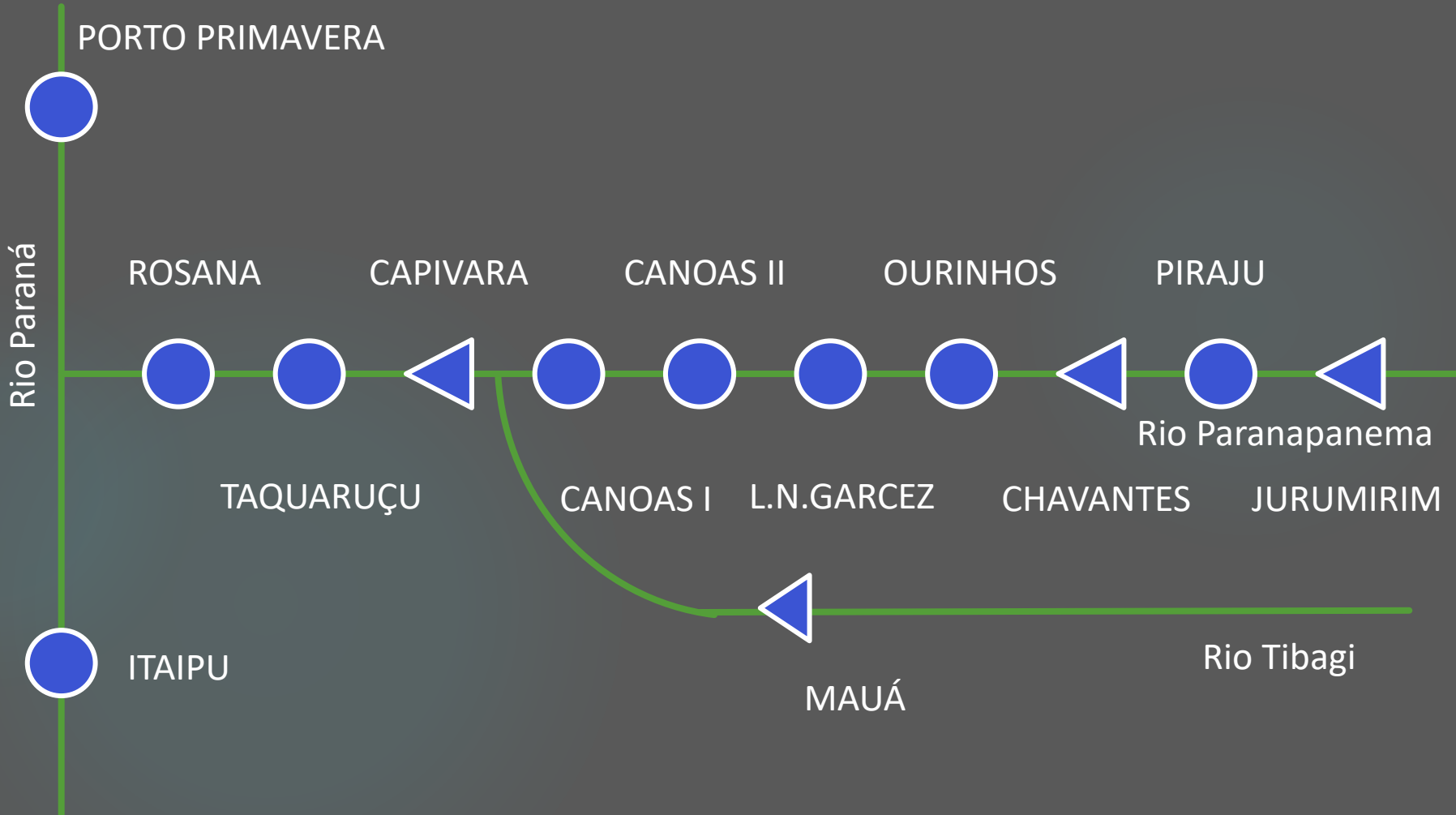
CGEEP - Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema

- UHE Lucas Nogueira Garcez (Salto Grande)
- UHE Chavantes
- UHE Escola de Engenharia Mackenzie (Capivara)
- UHE Rosana

CGEET - Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê

- UHE José Ermírio de Moraes (Água Vermelha)
- UHE Caconde (Graminha)

STATUS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UHE'S



STATUS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UHE'S



UHE	CONDUÇÃO	LO	VENCIMENTO
JURUMIRIM	CETESB/SP		
PIRAJU	CETESB/SP		
CHAVANTES	NLA/SP	403/2004	19/11/2029
OURINHOS	NLA/PR	1018/2011	31/08/2021
L.N.GARCEZ (SALTO GRANDE)	NLA/PR	402/2004	31/08/2021
CANOAS I	NLA/SP	1261/2014	25/11/2024
CANOAS II	NLA/SP	1262/2014	25/11/2024
TAQUARUÇU	NLA/PR	560/2006	12/09/2023
ROSANA	NLA/SP	356/2003	13/01/2030
CAPIVARA	COHID/DILIC	176/2001	Em renovação
MAUÁ	Por força do Dec. 8437/2015 passou à DILIC – encontra-se em delegação ao PR		

DESAFIOS



COMPETÊNCIAS FEDERAIS



Uma Usina hidrelétrica é uma obra de infraestrutura complexa, sujeita a um sistema de gestão com diferentes atribuições e competências legais dos órgãos federais, dentre eles:

- ✓ **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS**
- ✓ **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**
- ✓ **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
- ✓ **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(...)

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

(...)

DECRETO 8.437 DE 22 DE ABRIL DE 2015:

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas “a” a “g”, da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:

(...)

VII - sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam:

a) usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;

(...)

COMPETÊNCIA DO IBAMA - PACUERA



RESOLUÇÃO CONAMA Nº 302 DE 13 DE MAIO DE 2002

Art. 4º O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o **termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente**, para os reservatórios artificiais destinados a geração de energia e abastecimento público.

§ 1º Cabe ao **órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação** e uso do entorno dos reservatórios artificiais, considerando o plano de recursos hídricos, quando houver, sem prejuízo do procedimento de licenciamento ambiental.

COMPETÊNCIA DO IBAMA - PACUERA



LEI Nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012

Art. 5º (...)

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput , o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com **termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama**, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42)

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado **ao órgão ambiental** concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação. (Vide ADC Nº 42)

PROGRAMAS AMBIENTAIS



O QUE É PACUERA



Conforme Inciso III do Art. 1º da Resolução Conama 302 de 20/03/2002:

“conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de **disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial**, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis;”

O QUE É PACUERA



PACUERA NÃO É EIA

Os estudos para a elaboração do Plano podem e devem utilizar os dados de diagnóstico já levantados por ocasião da realização dos estudos ambientais e atualizá-los se necessário, porém, os objetivos são diferentes.

No Pacuera, o objetivo é estabelecer um zoneamento e diretrizes de uso e ocupação do solo que visem a **conservação e a proteção ambiental das bordas do reservatório.**

LIMITES DO PACUERA

APP e faixa de desapropriação



Área sob gestão da concessionária.
Nesta área, a concessionária **deverá** implementar o zoneamento



PACUERA OBRIGATÓRIO



Entorno definido a partir da faixa de desapropriação



Território municipal.
Nesta área, o município **poderá** implementar o zoneamento



PACUERA ORIENTATIVO

PROCESSO DO PACUERA



CARÁTER AMBIENTAL DO PLANO



O Pacuera, juntamente com os Planos Ambientais de gestão de bordas, trazem à luz as questões dos impactos **sobre** o reservatório devido à **expansão urbana e pressão imobiliária, lançamento de efluentes, contaminação da água por agrotóxicos e erosão das margens**, comprometendo não só a operação da UHE mas também os seus usos múltiplos, sobretudo naqueles reservatórios cuja APP ficou reduzida à faixa entre a cota máxima de operação e a cota máxima *maximorum*.

CARÁTER AMBIENTAL DO PLANO



Como em qualquer plano, o zoneamento é apenas um dos instrumentos de regulação do território, e a ele podem ser associados diretrizes, incentivos, que visem alcançar objetivos de mitigação e/ou compensação de impactos.

Aspectos como a necessidade de se aumentar áreas de recarga hídrica dos reservatórios como medidas de combate à crise hídrica, por exemplo, devem ser considerados nas discussões e ações propostas para os municípios, além dos Programas Ambientais.

O QUE É IMPORTANTE PARA A ANÁLISE?



- ✓ Mapa de uso do solo
- ✓ Levantamento e mapeamento da legislação do entorno
- ✓ Suscetibilidade à erosão
- ✓ Fragmentos florestais , APP's, ACA's , etc.
- ✓ Dados socioeconômicos dos municípios
- ✓ Diagnóstico das atividades econômicas e usos do Reservatório

PRODUTOS DO PACUERA



- ✓ Zoneamento
- ✓ Código de usos
- ✓ Plano de gestão da APP
- ✓ Visualizador Web
- ✓ Outras diretrizes

Concessionária:

Instrumento de gestão
da área sob sua
responsabilidade

Poder público municipal:

Sugestão de normativo
complementar à
legislação de uso do
solo e plano diretor

Proprietários lindeiros e população em geral:

Orientação sobre a
ocupação das bordas do
reservatório

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O zoneamento e o código de usos propostos no Pacuera podem se constituir numa importante ferramenta de gestão para os municípios, sobretudo para aqueles que não possuem legislação de uso do solo ou plano diretor.

Ainda que apenas orientativo e sem força de lei, este instrumento lança luz sobre a necessidade de conhecimento do território por parte dos gestores e da população.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL DE UHE'S E PACUERA

Obrigada!

monica.nunes@ibama.gov.br

licenciamento.sp@ibama.gov.br

NLA/SUPES – SP
Março/2021